

Fls.

Processo: 0250994-79.2019.8.19.0001

Processo Eletrônico

Réu preso

Classe/Assunto: Ação Penal de Competência do Júri - Femicídio (Art. 121, § 2º, VI e § 2º - A) ;
Violência Doméstica Contra a Mulher (Art. 7º, Lei 11340/06), art. 121, §2º, VI C/C Crime Tentado
(Art. 14, II, Cp).

Autor do Fato: RODRIGO ALVES MAROTTI
Flagrante 955-00995/2019 08/10/2019 151ª Delegacia Policial

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Marcelo Alberto Chaves Villas

Em 31/10/2019

Decisão

1) RECEBO A DENÚNCIA ofertada pelo Ministério Público, uma vez que se encontram presentes os indícios mínimos de autoria e materialidade a ensejar a deflagração da presente ação penal.

Cite(m)-se/Intime(m)-se o(s) acusado(s) para responder(em) a acusação, por escrito, onde poderá(ão) arguir preliminares, alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Decorrido o prazo da apresentação de defesa preliminar do réu que não requereu a assistência imediata da Defensoria Pública, nomeio desde já o Dr. Defensor Público com atribuição junto a este juízo para patrocinar seus interesses, devendo o cartório abrir vista imediatamente do processo ao mesmo.

2) O Ministério Público ofereceu denúncia em face do acusado RODRIGO ALVES MAROTTI imputando-lhe a prática dos crimes previstos no artigo 121, §2º, I, III, IV e VI e §2º-A, I, por duas vezes, na forma do artigo 70 in fine, artigo 250, § 1º, II, alínea "a" e artigo 155, § 1º tudo na forma do artigo 69, todos do Código Penal.

Destaco que a própria vítima ALESSANDRA DOS SANTOS VAZ relatou que seu ex-companheiro RODRIGO ALVES MARTOTTI, não aceitava a separação e que ele estava completamente alterado e drogado. Não teve dúvidas em imputar ao acusado a prática criminosa.

Extravasando o acusado sentimento embutido em comportamento 'machista' com atos de violência conta a pessoa do sexo feminino com qual tinha relacionamento afetivo, cometendo este crime brutal apenas por não aceitar o fim do relacionamento.

Certo que há depoimento de testemunha (fls. 140/141) que relata histórico de agressão e ameaças de morte do acusado RODRIGO em face da vítima ALESSANDRA.

Chama atenção a afirmação da vítima ALESSANDRA que o acusado RODRIGO estava com muito combustível e iria colocar fogo nas lojas que possuíam em sociedade. Assim, em sendo tal fato comprovado durante a instrução, o crime foi friamente premeditado.

As circunstâncias objetivas como o crime foi cometido, qual seja, o acusado ateou fogo em um colchão e o colocou em chama na porta do banheiro que as vítimas estavam trancadas. Sendo que o próprio acusado confessou detalhadamente como executou esta fase hedionda.

Outrossim, o carro que o acusado furtou da vítima para empreender fuga, foi encontrado na Rodovia RJ142 (Serramar), km 27, no sentido Lumiar para Casimiro de Abreu, ou seja, o acusado tentava se furtar da aplicação da lei penal.

Há indícios suficientes de autoria, o que se demonstra pelos depoimentos prestados perante a autoridade policial e pela própria confissão do acusado em sede policial.

Crime inadmissível nesta pacata cidade serrana e que deve ser duramente combatido. A sociedade precisa de uma resposta rápida da Justiça.

O periculum libertatis, por sua vez, encontra-se presente na necessidade da prisão como garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e aplicação da lei penal.

A garantia da ordem pública está positivada no trinômio: periculosidade dos agentes, na gravidade da infração imputada, bem como na repercussão social causada na comunidade local.

Pelo exposto, RATIFICO A DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA de RODRIGO ALVES MAROTTI, vez que presentes os requisitos para tanto, previstos no art. 312 do Código de Processo Penal, supramencionados.

Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defesa Técnica.

Nova Friburgo, 31/10/2019.

Marcelo Alberto Chaves Villas - Juiz de Direito

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Marcelo Alberto Chaves Villas

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **416Q.R3ZA.U1S6.C8I2**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos